

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que "Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas".

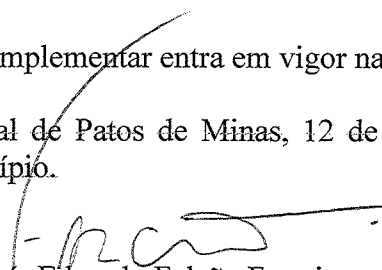
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e definidos os parâmetros urbanísticos constantes no anexo IV, da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, na Avenida Fátima Porto, nos seguintes trechos:

I – na lateral direita da Avenida Fátima Porto, entre as ruas José Martins da Costa e Rua Artur Magalhães, e, na lateral esquerda da Avenida Fátima Porto, entre as ruas Antônio Maia do Amaral e Rua Artur Magalhães, passam a ser definidos os parâmetros urbanísticos como Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP-2.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de janeiro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal